SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

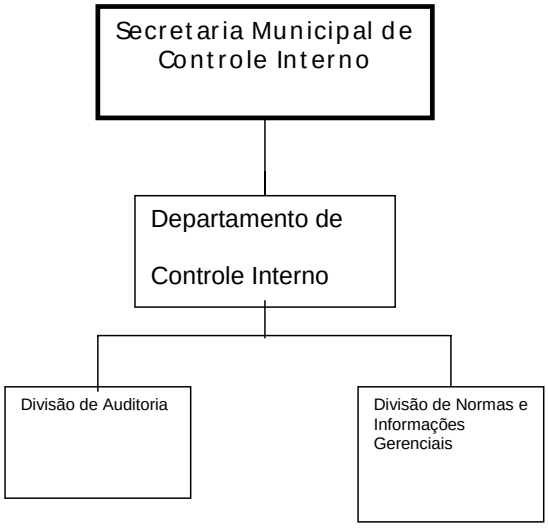

LEI No 008/2006

Institui Ajuda de Custo para os servidores municipais, matriculados em curso de nível superior mantido por instituição privada, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Ajuda de Custo para os servidores municipais, matriculados em curso de nível superior mantido por instituição privada, de acordo com os critérios estabelecidos em regulamento.

§ 1o. A Ajuda de Custo consistirá no pagamento, por parte da Prefeitura Municipal de Monte Santo, de quantia correspondente a 40% (qua-renta por cento) do valor da anuidade cobrado pela instituição privada de ensino e efetivamente pago pelo servidor municipal.

§ 2o. O benefício de que trata esta Lei apenas alcançará os servidores que:

I - estiverem matriculados em cursos de nível superior, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC;

II - ainda não possuam qualquer titulação de nível superior ou equivalente.

Art. 2o. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Para fins de concessão de Ajuda de Custo, o regulamento, obrigatoriamente, disciplinará:

I - os cursos relacionados com a atividade docente municipal, que a Administração entenda como úteis à melhoria do ensino público;

II - as hipóteses em que a concessão do benefício será suspensa ou interrompida;

III - o período máximo de concessão do benefício;

IV - a forma de pagamento do benefício.

Art. 3o. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Santo, 24 de abril de 2006.
EVERALDO JOEL DE ARAÚJO
Prefeito Municipal